



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



**ERRATA 2 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROCEDIMENTO DE ESCOLHA
DE CONSELHEIROS TUTELARES DE TIJUCAS SC –
EDITAL Nº 003/2019 ELEIÇÃO**



A Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TIJUCAS SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 2562/2015 e na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e o PRESIDENTE da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES estabelecida pela Resolução CMDCA 010/2019, torna público a **EXCLUSÃO DOS ITENS 1.3 E 3.8 DO EDITAL CMDCA 003/2019 DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DA ELEIÇÃO** do Conselho Tutelar de Tijucas/SC publicado no dia 15/04/2019 para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, que trata da limitação de recondução de conselheiros tutelares. Esta exclusão trata da aprovação da LEI FEDERAL 13.824 de 09/05/2019 que estabelece a livre recondução conforme integra dos Art. 1 e Art. 2 da nova Lei:

“Art. 1º altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR)

Tijucas, SC, 31/05/2019

**Comissão Eleitoral Especial Eleitoral
De Conselheiros Tutelares De Tijucas**